



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente

PARECER

Projeto de Lei 105/XVI/1.<sup>a</sup>

**ALTERA A LEI DE BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO  
MARÍTIMO NACIONAL PARA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROTEÇÃO  
AMBIENTAL (SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 17/2014, DE 10 DE ABRIL)**

CAPÍTULO I

**Introdução**

Por solicitação do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reuniu a Comissão Permanente, aos 14 dias do mês de maio do corrente ano, pelas 9 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, na sua atual redação.

CAPÍTULO II

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda o previsto na alínea c) do artigo 50.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira.

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa, apresentada pelo Bloco de Esquerda, intitulada "**Altera a Lei de bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional para proteção do interesse público e da proteção ambiental (Segunda alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril)**", tem por objeto eliminar a figura de concessão, introduzindo uma moratória à mineração em mar profundo e medidas de proteção ambiental.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente**

No caso concreto pretende alterar o artigo 3.º, 11.º e 17.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, revertendo a abertura à privatização de volumes de mar, eliminando a figura de concessão e mantendo as licenças de utilização para uso temporário, intermitente ou sazonal até 25 anos; pretende, ainda, aditar o artigo 10.º-A, introduzindo a aplicação de uma moratória até 2044 à mineração em zonas marítimas sob soberania e ou jurisdição nacional, sujeita a reavaliação no fim do prazo.

A motivação para a apresentação desta iniciativa é, segundo o autor, baseada no facto de “no atual contexto de crise climática, o aumento de nível de carbono dissolvido acidifica as águas oceânicas causando destruição de biodiversidade e, se se quiser avaliar de uma forma economicista, perda de produtividade. / Portugal é um dos países no mundo com maior espaço marítimo e este espaço tem sido essencial para a vida e economia do país.”, assumindo o proponente a necessidade do reforço da proteção ambiental e de proteção do interesse público do ordenamento e gestão do espaço marítimo, acrescentando a Lei de Bases do Clima aos princípios da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

Feita a exposição genérica da iniciativa apresentada, cumpre analisarmos o mérito da mesma. Sem prejuízo da relevância da iniciativa em apreço, julgamos necessária uma revisão prévia ao atual enquadramento legal do ordenamento e gestão do espaço marítimo, nomeadamente no que concerne à participação e às competências atribuídas às Regiões Autónomas. Nesse sentido, quanto à gestão das zonas marítimas de cada Região Autónoma, no quadro de uma gestão conjunta e partilhada, impõe-se a transferência para as Regiões Autónomas dos poderes dominiais resultantes da soberania e jurisdição do Estado, sem que daí resulte qualquer violação do estatuto jurídico de dominialidade. Essa transferência permitirá, entre outras coisas, a implementação pelas Regiões Autónomas, se assim o entenderem, de medidas como as que constam da iniciativa em apreço.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 14 de maio de 2024.

O Presidente da Comissão,



José Manuel de Sousa Rodrigues